



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº 031/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / APAE-RIO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / APAE-RIO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.734.922/0001-81, situada na Rua Bom Pastor, 41 Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCUS ANTONIO SILVA SOARES**, portador da carteira de identidade nº 108954207, expedida pelo IFP, inscrito no CPF nº 051.551.297-45, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL**, com fundamento no **Processo SEI nº 080001/012215/2023**, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), para a realização de exames, na Fase IV pelo Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, conforme as diretrizes do Capítulo VI - Da Triagem Neonatal - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e pela Lei Federal nº 14.154/2021, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e amplia o escopo de doenças a serem triadas pelo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato se fundamenta no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas, bem como a estrita observância, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação Vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observando o disposto no art.68, da Lei 8.666/93, designar e manter preposto, no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- o) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- p) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- q) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde, autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;
- r) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- s) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3350.39.82

Fonte de Recurso: 1.500.100/1.761.122/1.600.225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.2956

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 30.991.300,08 (trinta milhões, novecentos e noventa e um mil e trezentos reais e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, anexos e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mensalmente, os valores referentes aos serviços prestados, sendo o valor a ser pago calculado especificamente para quantidade prestada no mês em referência, de acordo com os valores da tabela SUS, que constam do Termo de Referência, mediante comprovação dos serviços prestados, devendo tal prestação ser atestada, sendo os pagamentos efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0273075-8, agência 0226, de titularidade da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar documento de cobrança via e-mail, até o 6º (sexto) dia útil de cada mês, a fim de atestação e abertura do processo financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

Considerando a natureza do presente contrato, dos serviços a serem prestados e da forma como serão efetuados os pagamentos, a CONTRATANTE, usando a faculdade que lhe é conferida pelo art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, deixa de instituir garantia financeira sobre o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Contrato, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Aplicação dos descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço, dispostos no item 6 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, prevista na alínea “c”, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas, na forma do p.u., do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea “b”, do caput:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do caput:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública prevista na alínea “d” do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea “b”, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente, ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado para apresentar o contraditório e a ampla defesa, deverá indicar o prazo e o local para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do caput, e no prazo de 10 dias no caso da alínea “d”.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente da administração federal, estadual, distrital e municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido a SEPLAG, o extrato de publicação no D.O.E.R.J, ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d”, caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título e compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARCUS ANTONIO SILVA SOARES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / APAE-RIO

LEONARDO FERREIRA

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

Rio de Janeiro, 31 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Antonio Silva Soares, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 31/07/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56768841** e o código CRC **9365D899**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO GABRIEL FERREIRA CASTILHO**
**ATOS DO DIRETOR
DE 10.07.2023**

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RAFAEL MEDEIROS DE SANT'ANNA**, ID. 5001180-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210018/000462/2023.

DE 21.07.2023

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RAFAEL MEDEIROS DE SANT'ANNA**, ID. 5001180-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210018/000506/2023.

INSTITUTO PENAL BENJAMIN DE MORAES FILHO
**ATO DO DIRETOR
DE 11.07.2023**

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **FÁBIO DE MELO SIMÃO**, ID nº. 5001154-5. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210023/000967/2023.

PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA
**ATO DO DIRETOR
DE 13.07.2023**

DESIGNA, como Sindicante, a Inspectora de Polícia Penal **CAMILLA SABINO CARDOSO**, ID 50105680. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210049/000613/2023.

PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL ESMERALDINO BANDEIRA
**ATO DO DIRETOR
DE 10.07. 2023**

DESIGNA, como Sindicante, a Inspectora de Polícia Penal **ALEXANDRE FILGUEIRA MENDONÇA**, ID 50131508. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº. SEI-210057/001159/2023.

CADEIA PÚBLICA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA
**ATO DO DIRETOR
DE 14.07. 2023**

DESIGNA, como Sindicante, a Inspectora de Polícia Penal **ANDRÉA MELO DO COUTO** ID: 43818587. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210058/000813/2023.

PENITENCIÁRIA JONAS LOPES DE CARVALHO
**ATO DO DIRETOR
DE 15.06.2023**

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **MÁRCIO HENRIQUE SACRAMENTO SILVA** ID. 5091263-1. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210074/001120/2023.

PENITENCIÁRIA DR. SERRANO NEVES
**ATO DO DIRETOR
DE 05.07.2023**

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **VINÍCIUS SANTOS CECÍLIO DE FREITAS**, ID. 20096542. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210077/000382/2023.

PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN
**ATO DO DIRETOR
DE 10.07.2023**

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, ID. 4382558-3. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210080/000367/2023.

DE 18.07.2023

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, ID. 4382558-3. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210080/000381/2023.

PRESÍDIO NELSON HUNGRIA
**ATOS DO DIRETOR
DE 12.07.2023**

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **PEDRO LÚCIO MARTINS BANDEIRA**, ID: 4393342-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210083/000515/2023.

DE 20.07.2023

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **PEDRO LÚCIO MARTINS BANDEIRA**, ID: 4393342-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210083/000541/2023.

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **PEDRO LÚCIO MARTINS BANDEIRA**, ID: 4393342-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210083/000542/2023.

Id: 2497687

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA TRATAMENTO PENITENCIÁRIO
HOSPITAL DR. HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO**
**ATO DO DIRETOR
DE 07.07.2023**

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS** - ID. 4356778-9. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210073/000721/2023.

Id: 2497688

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO ROMEO NETO**
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 27.07.2023**
PROCESSO Nº SEI-210013/000570/2023 - ARQUIVE-SE.
PROCESSO Nº SEI-210013/000617/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2497726

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA COTRIN NETO**
**DESPACHO DO DIRETOR
DE 27.07.2023**
PROCESSO Nº SEI-210016/000482/2023 - ARQUIVE-SE

Id: 2497727

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA INSPETOR JOSÉ ANTONIO DA COSTA BARROS**
**DESPACHO DO DIRETOR
DE 27.07.2023**
PROCESSO Nº SEI-210114/000593/2023 - ARQUIVE-SE
PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 28.07.2023**
PROCESSO Nº SEI-210049/000622/2023 - ARQUIVE-SE
PROCESSO Nº SEI-210049/000648/2023 - ARQUIVE-SE
PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 28.07.2023**
PROCESSO Nº SEI-210080/000296/2023 - ARQUIVE-SE
PROCESSO Nº SEI-210080/000327/2023 - ARQUIVE-SE
PRESÍDIO NELSON HUNGRIA
**DESPACHO DO DIRETOR
DE 27.07.2023**
PROCESSO Nº SEI-210083/000505/2023 - ARQUIVE-SE

Id: 2497728

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL**
**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 28.07.2023**
PROCESSO Nº SEI-210097/000544/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2497730

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL**
**ATOS DA CORREGEDORA GERAL
DE 26.07.2023**

DESIGNA, como Sindicante, a Inspectora de Polícia Penal **KAREN CRISTINA BAPTISTA**, IDF.: 5011651-7, em substituição o Inspetor de Polícia Penal **RICARDO SETÚBAL RODRIGUES**, IDF.: 5000271-6. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/000881/2023.

DE 27.07.2023

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RODRIGO MACIEL PINHEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, IDF.: 5013184-2, em substituição a Inspectora de Polícia Penal **NIETE ELIAS MOURA**, IDF.: 5000709-2. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/001443/2023.

Id: 2497731

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL**
**DESPACHOS DA CORREGEDORA
DE 28.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-210047/000008/2022 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

PROCESSO Nº SEI-210006/000079/2023 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

Id: 2497729

Secretaria de Estado de Defesa Civil
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-270064/000958/2022 - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, com amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011.

PROCESSO Nº SEI-270042/000263/2023 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE ACAMPAMENTO DE CAMPANHA, com fulcro no art. 11º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 46.751 de 28.08.19 c/c o art. 15º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-270042/001211/2022 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISA MANGA LONGA DE LYCRA E COM PROTEÇÃO UV-R1, com fulcro no art. 11º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 46.751 de 28.08.19 c/c o art. 15º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Id: 2497750

Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES Nº 3121 DE 31 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE O USO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) COMO FORMA OBRIGATORIA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS PARA FINS DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, tendo em vista o que consta no Processo SEI-080002/003095/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabelece o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o uso do número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como forma obrigatória na identificação de pessoas para fins de registro de informações em saúde, no âmbito das unidades de saúde do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2497860

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL**
**DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
DE 31/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-080001/012215/2023- Conforme delegação de competência prevista na Resolução SES nº 2943, de 09 de janeiro de 2023, publicada no D.O. de 11 de janeiro de 2023, **RATIFICO**, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, caput, do referido diploma legal, para a contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / APAE-RIO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.734.922/0001-81, para a contratação de Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), para a realização de exames, na Fase IV pelo Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, conforme as diretrizes do Capítulo VI - Da Triagem Neonatal - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e pela Lei Federal nº 14.154/2021, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e amplia o escopo de doenças a serem triadas pelo Programa, na forma do Termo de Referência, anexo ao contrato.

Id: 2497862

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**
ATO DO PRESIDENTE
**DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB-RJ Nº 23
DE 28 DE JULHO DE 2023**

PACTUA OS LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS/MENSAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao SEI-080001/017757/2023;

- a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite realizada em 13/07/2023.

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar os Tetos Financeiros dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, referente à 9ª Parcela de 2023, com a planilha que consta no Anexo, desta Deliberação, conforme protocolo SISMAC nº 233815572308.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
 Presidente da CIB

MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA
 Presidente do COSEMS

Tabela 6. Reações adversas a medicamentos por classe de órgão e frequência (30).

| Classe de Sistema | Muito comum | Comum | Incomum | Raro | Frequência desconhecida |
|--|---|---|----------|-----------------------|---|
| Distúrbios do sistema imunológico | | | | | Hipersensibilidade incluindo rash, urticária e angioedema |
| Distúrbios psiquiátricos | | Humor deprimido/ depressão | | | |
| Distúrbios do sistema nervoso | Cefaleia | Enxaqueca | | | |
| Distúrbios gastrointestinais | Dor abdominal/ pélvica | Náusea | | | |
| Distúrbios cutâneos e dos tecidos subcutâneos | | Acne, hirsutismo | Alopecia | | |
| Distúrbio musculoesquelético, do tecido conjuntivo e ósseos | | Dor nas costas** | | | |
| Distúrbios no sistema reprodutivo e nas mamas | Alterações no sangramento incluindo sangramento menstrual aumentado e diminuído, gotejamento (spotting), oligomenorreia e amenorreia, vulvovaginite*, corrimento genital* | Infecção do trato genital superior, cistos ovarianos, dismenorreia, dores nas mamas**, expulsão do contraceptivo intrauterino (completa ou parcial) | | Perfuração uterina*** | |
| Investigações | | | | | Aumento da pressão arterial |

*Nos estudos de prevenção endometrial: "comum";
**Nos estudos de prevenção endometrial: "muito comum";
***Esta frequência é baseada em estudos clínicos em que mulheres lactantes foram excluídas. Em um grande estudo coorte prospectivo comparativo não-intervencional em usuárias de DIU, a frequência de perfuração em mulheres que estavam amamentando ou que fizeram uma inserção até 36 semanas após o parto foi "incomum".

REFERÊNCIAS

- Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO). Guia Prático de Condutas: Tratamento do Sangramento Uterino Anormal (Menorragia). São Paulo Fed Bras das Assoc Ginecol e Obs. 2011;30.
- Barcelos RS, Zanini R de V, Santos I da S Dos. Menstrual disorders among women 15 to 54 years of age in Pelotas, Rio Grande do Sul State, Brazil: a population-based study. Cad Saude Publica. 2013 Nov;29(11):2333-46.
- Jensen JT, Lefebvre P, Liliberti F, Sarda SP, Law A, Pocoski J, et al. Cost Burden and Treatment Patterns Associated with Management of Heavy Menstrual Bleeding. J Women's Heal. 2012/02/23. 2012 May;21(5):539-47.
- Management of acute abnormal uterine bleeding in nonpregnant reproductive-aged women. Obstet Gynecol [Internet]. 2013;121(4):891-6. Available from: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-84876213253&doi=10.1097%2F01.AOG.0000428646.67925.9a&partnerID=40&md5=c6f9121536e32688074b86553cb13e22>
- Yela DA B-PC. Sangramento uterino anormal. Fed Bras das Assoc Ginecol e Obs (FEBRASGO), (Protocolo FEBRASGO - Ginecol no 42/Comissão Nac Espec em Ginecol Endócrina. 2018.
- Munro MG, Critchley HOD, Broder MS, Fraser IS. FIGO classification system (PALM-COEIN) for causes of abnormal uterine bleeding in nonpregnant women of reproductive age. Int J Gynecol Obstet. 2011/02/22. 2011 Apr;113(1):3-13.
- Munro M. Practical aspects of the two FIGO systems for management of abnormal uterine bleeding in the reproductive years. Best Pract Res Clin Obstet Gynaecol. 2017;40:3-22.
- NICE. Heavy menstrual bleeding: assessment and management [Internet]. NICE guideline. 2018 [cited 2023 Jul 16]. Available from: <https://www.nice.org.uk/guidance/ng88/resources/heavy-menstrual-bleeding-assessment-and-management-pdf-1837701412549>
- KOH SCL, SINGH K. The effect of levonorgestrel-releasing intrauterine system use on menstrual blood loss and the hemostatic, fibrinolytic/inhibitor systems in women with menorrhagia. J Thromb Haemost. 2006/09/28. 2007 Jan;5(1):133-8.
- Anderson JK, Rybo G. Levonorgestrel-releasing intrauterine device in the treatment of menorrhagia. BJOG An Int J Obstet Gynaecol. 1990 Aug;97(8):690-4.
- Apgar BS. Dysmenorrhea and dysfunctional uterine bleeding. Prim Care. 1997 Mar;24(1):161-78.
- Warner PE, Critchley HO., Lumsden MA, Campbell-Brown M, Douglas A, Murray GD. Menorrhagia II: is the 80-mL blood loss criterion useful in management of complaint of menorrhagia? Am J Obstet Gynecol. 2004 May;190(5):1224-9.
- Lethaby A, Hickey M, Garry R. Endometrial destruction techniques for heavy menstrual bleeding. In: Lethaby A, editor. Cochrane Database of Systematic Reviews. Chichester, UK: John Wiley & Sons, Ltd; 2005. p. CD001501-CD001501.
- Petracco A, Badalotti M, Arent A. Sangramento uterino anormal. Femina. 2009;37(7):389-94.
- Higham JM, Shaw R. Clinical associations with objective menstrual blood volume. Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol. 1999 Jan;82(1):73-6.
- Coulter A, Kelland J, Peto V, Rees MCP. Treating Menorrhagia in Primary Care: An Overview of Drug Trials and a Survey of Prescribing Practice. Int J Technol Assess Health Care. 1995 Mar;11(3):456-71.
- Royal College of Obstetricians & Gynaecologists. Advice for heavy menstrual bleeding (HMB) services and commissioners. 2014;(November):1-11.
- Hurskainen R, Teperi J, Rissanen P, Aalto A-M, Grenman S, Kivela A, et al. Quality of life and cost-effectiveness of levonorgestrel-releasing intrauterine system versus hysterectomy for treatment of menorrhagia: a randomised trial. Lancet. 2001 Jan;357(9252):273-7.
- Lete I, Obispo C, Izaguirre F, Orte T, Rivero B, Cornellana MJ, et al. The levonorgestrel intrauterine system (Mirena®) for treatment of idiopathic menorrhagia. Assessment of quality of life and satisfaction. Eur J Contracept Reprod Heal Care [Internet]. 2008;13(3):231-7. Available from: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-52949149712&doi=10.1080%2F13625180802075075&partnerID=40&md5=24087cd73fc4274f66290f1c33199d54>
- Hurskainen R, Teperi J, Rissanen P, Aalto A-M, Grenman S, Kivela A, et al. Clinical Outcomes and Costs With the Levonorgestrel-Releasing Intrauterine System or Hysterectomy for Treatment of Menorrhagia. JAMA. 2004 Mar;291(12):1456.
- Grant A. A randomised trial of endometrial ablation versus hysterectomy for the treatment of dysfunctional uterine bleeding: outcome at four years. BJOG An Int J Obstet Gynaecol. 1999 Aug;106(8):876-876.
- Coulter A, Bradlow J, Agass M, Martin-Bates C, Tiloch A. Outcomes of referrals to gynaecology outpatient clinics for menstrual problems: an audit of general practice records. BJOG An Int J Obstet Gynaecol. 1991 Aug;98(8):789-96.
- Clarke A, Black N, Rowe P, Mott S, Howle K. Indications for and outcome of total abdominal hysterectomy for benign disease: a prospective cohort study. BJOG An Int J Obstet Gynaecol. 1995 Aug;102(8):611-20.
- Crosignani PG, Vercellini P, Mosconi P, Oldani S, Cortesi I, De Giorgi O. Levonorgestrel-releasing intrauterine device versus hysteroscopic endometrial resection in the treatment of dysfunctional uterine bleeding. Obstet Gynecol [Internet]. 1997;90(2):257-63. Available from: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-0030743584&doi=10.1016%2FS0029-7844%2897%2900226-3&partnerID=40&md5=46c8ff902d01771c17321dd6a310c9a6>
- Neuwirth RS. Cost effective management of heavy uterine bleeding: ablative methods versus hysterectomy. Curr Opin Obstet Gynecol. 2001 Aug;13(4):407-10.
- Cooper KG, Bain C, Parkin DE. Comparison of microwave endometrial ablation and transcervical resection of the endometrium for treatment of heavy menstrual loss: a randomised trial. Lancet. 1999 Nov;354(9193):1859-63.
- Hurskainen R, Grenman S, Komi I, Kujansuu E, Luoto R, Orrainen M, et al. Diagnosis and treatment of menorrhagia. Acta Obstet Gynecol Scand [Internet]. 2007;86(6):749-57. Available from: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-34249092018&doi=10.1080%2F00016340701415400&partnerID=40&md5=519ab20fe5ce58a054c766e1bf499c34>
- Kennedy ADM, Sculpher MJ, Coulter A, Dwyer N, Rees M, Horsley S, et al. A multicentre randomised controlled trial assessing the costs and benefits of using structured information and analysis of women's preferences in the management of menorrhagia. Health Technol Assess (Rockv). 2003;7(8):1-76.
- Goñi AZ, Lacruz RL, Paricio JJP, Hernández Rivas FJ. The le-

- vonorgestrel intrauterine system as an alternative to hysterectomy for the treatment of idiopathic menorrhagia. Gynecol Endocrinol. 2009 Jan;25(9):581-6.
- Bayer S.A. Mirena: Bula do profissional da saúde. ANVISA. 2017.
- Guttinger A, Critchley HOD. Endometrial effects of intrauterine levonorgestrel. Contraception. 2007/03/23. 2007 Jun;75(6):S93-8.
- Zhu P, Liu X, Luo H, Gu Z, Cheng J, Xu R, et al. The effect of a levonorgestrel-releasing intrauterine device on human endometrial oestrogen and progesterone receptors after one year of use. Hum Reprod. 1999 Apr;14(4):970-5.
- Luukkainen T. Contraception after thirty-five. Acta Obstet Gynecol Scand. 1992 Jun;71(3):169-74.
- LUUKKAINEN T. Levonorgestrel-Releasing Intrauterine Device. Ann N Y Acad Sci. 1991 Jun;626(1 Frontiers in):43-9.
- Raurno I, Elo I, Istre O. Long-term treatment of menorrhagia with levonorgestrel intrauterine system versus endometrial resection. Obstet Gynecol. 2004 Dec;104(6):1314-21.
- Istre O. Treatment of Menorrhagia with the levonorgestrel intrauterine system versus endometrial resection. Fertil Steril. 2001;76(2):304-9.
- Teich V, Bahamondes M, de Lima Y, Bolzachini Santoni N, Bahamondes L, Monteiro I. Uso de recursos e custos associados ao tratamento da menorragia idiopática com o sistema intra-uterino liberador de levonorgestrel (SIU-LNG) versus histerectomia: perspectiva do Sistema Único de Saúde (SUS). J Bras Econ Saúde. 2012;4(2):373-81.
- Bahamondes L, Bahamondes V, Schiolla A, Silva A, Santoni N, Moura M, et al. Resource use and associated costs for the treatment of heavy menstrual bleeding with levonorgestrel-releasing intrauterine system (LNG-IUS) versus hysterectomy: the Brazilian Public Healthca System (SUS) perspective. Value Heal. 2011;14(7):A558.
- Bahamondes MV, de Lima Y, Teich V, Bahamondes L, Monteiro I. Resources and procedures in the treatment of heavy menstrual bleeding with the levonorgestrel-releasing intrauterine system (LNG-IUS) or hysterectomy in Brazil. Contraception. 2012 Sep;86(3):244-50.

Id: 2497789

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 031/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / APAE-RIO.
OBJETO: Contratação de Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), para a realização de exames, na Fase IV pelo Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, conforme as diretrizes do Capítulo VI - Da Triagem Neonatal - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e pela Lei Federal nº 14.154/2021, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e amplia o escopo de doenças a serem triadas pelo Programa.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
VALOR TOTAL: R\$ 30.991.300,08 (trinta milhões, novecentos e noventa e um mil e trezentos reais e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e do Termo de Referência.
PROCESSO Nº SEI-080001/012215/2023

Id: 2497863

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E CIRAC - CENTRO INTEGRADO DE RECOLHIMENTO, ASSISTENCIA E CONTROLE DE ANIMAIS LTDA-ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2022, a contar de 20/07/2023 a 19/07/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 15.198.860,00 (quinze milhões, cento e noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-020007/001804/2022.

Id: 2497779

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E CONSUJET - SOLUÇÕES EM SAÚDE ANIMAL LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022, a contar de 01/08/2023 a 31/07/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-020007/001809/2022.

Id: 2497780

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA de que foi instaurado Processo Apuratório SEI-080001/017885/2021, em face da Organização Social de Saúde Hospital Psiquiátrico Espírito Mahatma Gandhi, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, referente ao Contrato de Gestão 014/2019, com a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Ricardo de Albuquerque.

Id: 2497772

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/23.
TIPO: Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de medicamento (LOÇÃO HIDRATANTE CETAPHIL PRO AD RESTORADERM®), para atender à Assessoria de Atendimento as Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

cia (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/08/2023, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 21/08/2023, às 10:00 horas
PROCESSO Nº SEI-E-08/001/929/2017

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2497773

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 363/23.
TIPO: Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de medicamento (GANCICLOVIR 1 MG/ML - SISTEMA FECHADO), para atender à Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/08/2023, às 11:00 horas
ETAPA DE LANCES: 21/08/2023, às 11:00 horas
PROCESSO Nº SEI-080001/006153/2023

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2497774

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 364/23.
TIPO: Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de medicamento (HIDROXIUREIA 500 MG), para atender à Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/08/2023, às 09:00 horas
ETAPA DE LANCES: 21/08/2023, às 09:00 horas
PROCESSO Nº SEI-080001/005359/2023

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2497775

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/23.
TIPO: Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de medicamento (ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL), para atender à Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/08/2023, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 21/08/2023, às 10:00 horas
PROCESSO Nº SEI-080001/004940/2023

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2497776

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/23.
TIPO: Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de medicamento (CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML), para atender à Assessoria de Atendimento as Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/08/2023, às 11:00 horas
ETAPA DE LANCES: 21/08/2023, às 11:00 horas
PROCESSO Nº SEI-080017/000921/2023

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2497777